

**DENÚNCIAS DE FEITIÇARIAS NAS MINAS SETECENTISTAS NOS  
CADERNOS DO PROMOTOR (1700 A 1774): CONTRIBUIÇÃO PARA UMA  
TIPOLOGIA DAS FONTES**

Isabela de Andrade Pena Miranda Corby

Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG

isabelacorbyadv@gmail.com

O presente artigo propõe-se apresentar as primeiras análises sobre as fontes primárias que são o objeto central das discussões do projeto de Doutorado em desenvolvimento desde 2018<sup>1</sup>, quais sejam, as denúncias consignadas nos Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa, no período de 1700 a 1774 referentes a Capitania de Minas Gerais, localizadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Portugal. A proposta é abordar quais são as fontes escolhidas, os elementos que temos encontrando nelas em um primeiro contato, ou seja, as impressões e os dados iniciais. Porém, antes de abordar as fontes propriamente ditas, é necessário contextualizá-las dentro do projeto de pesquisa em desenvolvimento. Assim, o presente artigo será dividido em duas partes, a primeira será dedicada a explicitar de forma sucinta quais os objetivos, problemas e referenciais teóricos da pesquisa, e a segunda parte as impressões preliminares sobre as fontes mencionadas a fim de contribuir para uma tipologia das mesmas. Ressalta-se que a pesquisa é um desdobramento das investigações realizadas no mestrado da autora (CORBY, 2015).

O objetivo central da pesquisa se constitui em analisar as denúncias de feitiçarias realizadas na Capitania de Minas Gerais enviadas ao Tribunal do Santo Ofício de Lisboa, no período entre 1700 a 1774, durante a vigência do Regimento Inquisitorial de 1640, legislação que previa a criminalização pela Inquisição destas condutas (FERNANDES,

---

<sup>1</sup> Este artigo é fruto da pesquisa em desenvolvimento no Doutorado em Direito, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da UFMG, sob a orientação do Professor Doutor Titular de Direito Constitucional, Marcelo Cattoni e da coorientação do Professor Doutor Alexandre Almeida Marcussi, da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG, Departamento de História.

2015). O corpus documental perfaz uma estimativa de 175 denunciadas e denunciados<sup>2</sup> por feitiçaria, o maior número dentre as demais condutas denunciadas no mesmo período, compilados num fundo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) em Lisboa, denominado Cadernos do Promotor, (SOUSA e RESENDE, 2015, p. 15). Os Cadernos tratam da

documentação composta por manuscritos avulsos, organizados na forma de códice, com cerca de 300 a 600 fólios, registro de denúncias, sumários de testemunhas, devassas e diligências realizadas no Brasil, durante o período de atuação do Santo Ofício na Inquisição de Lisboa (RESENDE, 2013, p. 403).

Na segunda parte do artigo, abordaremos especificamente sobre os Cadernos do Promotor. Então, desse conjunto de 175 denunciados e denunciadas por feitiçarias, apenas cerca de 6 foram processados, ou seja, apenas seis ensejaram a instauração de processos inquisitoriais, segundo Resende e Sousa (2015, p. 18). Essas denúncias têm como fundamento a tentativa de supostamente se enquadrarem juridicamente na previsão regimental de 1640: “dos feiticeiros, sortilégios, adivinhadores e dos que invocam o demônio e têm pacto com ele ou usam da arte de astrologia judiciária”, conforme o Livro III, Título XIV do Regimento Inquisitorial de 1640 (FERNANDES, 2011).

Os elementos que, principalmente, despertaram a nossa atenção numa perspectiva histórico-jurídica, sobre tais denúncias, são o fato delas, em sua maioria, terem ficado “estacionadas” nos Cadernos do Promotor, como foi observado tanto por Rodrigues (2007) e Resende (2013), ou seja, não se instaurando processos inquisitoriais.

Observamos que o Regimento Inquisitorial de 1640 foi elaborado na perspectiva do Reino, versando sobre condutas que ali predominavam (FERNANDES, 2015). Na

---

<sup>2</sup> Registra-se que este número de denunciadas e denúncias por feitiçarias será verificado no decorrer das transcrições da documentação, ao longo da construção da presente pesquisa, da transcrição da documentação. Além desse conjunto de denúncias por feitiçarias presentes nos Cadernos do Promotor, a pesquisa de Resende e Sousa, na obra *Em Nome do Santo Ofício: Cartografia da Inquisição nas Minas Gerais* (2015), localiza-se mais 119 denunciadas e denunciados por feitiçarias em um outro fundo do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Lisboa, qual seja, Documentação Dispersa. Trata-se este de um acervo composto por 74 caixas, “contendo peças avulsas que foram inventariadas separadamente a critério do ANTT” (2015, p. 12), contendo denúncias, sumários e confissões. Segundo Resende e Sousa, por motivos ainda desconhecidos, essas denúncias não foram indexadas nos Cadernos do Promotor, muito embora na primeira análise indica-se serem da mesma natureza e tipologias. Observa-se, contudo, que o objeto da presente pesquisa se circunscreve à análise dos Cadernos do Promotor, embora o novo inventário pode ser importante para corroborar o problema aqui tratado, tendo em vista “que os dados complementam e redimensionam o espectro de atuação do Santo Ofício” (2015, p. 16).

tentativa deste ser aplicado e efetivado na Colônia, e em seus confins, depara-se com um contexto adverso, forjado sob outras dinâmicas de sociabilidade, principalmente dentro de uma colonização marcada de forma indelével pela escravidão. Essa tensão constitutiva entre as “realidades” do Reino e nos territórios coloniais mineiros se traduz na singularidade dos casos localizados nas denúncias dos Cadernos do Promotor, como, por exemplo, as feitiçarias.

Salientamos que o mencionado descompasso já foi constatado por alguns historiadores, como Marcocci e Paiva (2013), que ao analisarem a primeira metade do século XVIII localizaram o número de oito sentenças, em virtude de bruxaria e feitiçaria em todo o território da América Portuguesa. Nas palavras deles “bastante maior foi o valor de denúncias, embora não se possuam dados quantitativamente seguros” (MARCOCCHI, PAIVA, 2013, p. 320). Atentamos que nessa análise o descompasso diz respeito, também, a outros crimes como judaísmo, solitação e bigamia.

A partir da pesquisa de Sousa e Resende (2015) é possível confirmar, com dados seguros, tal descompasso nos territórios coloniais mineiros entre 1700 a 1774, destacando o conjunto dos os casos de feitiçarias. Frisamos porém, que o fato dessas denúncias não terem se instaurado em processos não significa que elas não tenham cumprido sua finalidade, qual seja o controle social na colônia, pois conforme argumenta Bruno Feitler “a ação da Inquisição não pode (e não deve) ser avaliada apenas a partir dos números de prisões ou de execuções, pois sua influência sobre as sociedades em que atuava ultrapassava em muito sua ação penal” (FEITLER, 2013, p. 42).

Subjacente à verificação desse descompasso, haverá uma análise do conflito de jurisdição que será interpretado numa tensão constitutiva quanto às competências para julgar os crimes de feitiçaria. Uma vez que cabia tanto à jurisdição secular/civil como eclesiástica, em foro misto; sendo que em face desta última havia uma segunda subdivisão entre episcopal (ordinária) e inquisitorial. Muitas das denúncias não recebidas e as recebidas, mas que não resultaram na instauração de processos pela jurisdição inquisitorial, eram processadas e julgadas na episcopal, (MARCUSSE, 2015, p. 362-388). Sobre esse ponto é importante destacarmos que a criação do Tribunal da Inquisição representa a ruptura com a tradição medieval, pois pela primeira vez assistia-se a

declaração de uma ligação formal entre a jurisdição eclesiástica e a jurisdição civil, posto que “a intervenção do príncipe no processo de nomeação dos inquisidores alterava as relações de fidelidade desses agentes” (BETHENCOURT, 2000, p. 18). Observamos que essa aderência ao poder monárquico não valia para todos os tribunais inquisitoriais, mas apenas para os tribunais espanhóis e portugueses. A Inquisição Romana não tinha essa característica de subordinação ao poder monárquico. Portanto, as tensões constitutivas entre as jurisdições estão presentes desde a criação do Tribunal Inquisitorial português, e nossa pesquisa terá como enfoque tanto essas tensões, quanto o crime de feitiçaria em si, dentro do recorte espaço-temporal já apresentado.

Pretendemos discutir as denúncias de feitiçarias consignadas nos Cadernos do Promotor à luz de algumas concepções, i) como as que afirmam que a despeito da finalidade principal do Tribunal do Santo Ofício português, desde sua origem, fosse repreender as práticas consideradas judaizantes, as chamadas práticas mágicas também representavam motivo de preocupação dos representantes da Igreja Católica presentes na América Portuguesa (BETHENCOURT, 2000); ii) que alguns testemunhos presentes nestas denúncias foram desqualificados, como os de crioulos e africanos, em virtude da sua posição social (HESPANHA, 2010), iii) e por último os comissários do Santo Ofício<sup>3</sup> atuantes na América Portuguesa salientavam que o Tribunal deveria dar atenção às práticas religiosas dessa parcela da população, pois as consideravam escandalosas (MARCUSSE, 2015, p. 369), e ainda sim a maioria das denúncias permaneceu “estacionada” nos Cadernos do Promotor.

De tal modo que o conjunto desses dados iniciais traduzem no problema central da pesquisa: quais foram/eram as tensões constitutivas dos sentidos e expectativas normativas entre a colônia e o reino - tendo como componente intrínseco da análise a distância mensurada em tempo-espaço transatlântico - que ensejaram o descompasso entre o número de denúncias e o número de processos originados após estas denúncias?

---

<sup>3</sup> Comissário do Santo Ofício eram agentes do Tribunal que moravam nas colônias e eram peça central no funcionamento da Inquisição e detinham o maior poder dentro da colônia. Estes deveriam ser cristãos-velhos, com sangue livre de máculas, ter bons costumes e, ainda, pessoas eclesiásticas com virtudes notoriamente conhecidas. Seu papel consistia em auxílio direto ao Tribunal nos distritos e províncias, estabelecimento de condutas de designação e identificação de heresias e delitos. Cabia, ainda, aos Comissários a organização dos demais oficiais e o recrutamento dos agentes inquisitórios.

Portanto, o problema da presente investigação é desvendar como ocorreram as tensões entre normas e práticas no interior da própria realidade social do recorte temporal, 1700 a 1774, e espacial, nos territórios coloniais mineiros (CATTONI DE OLIVEIRA, 2017).

O problema central da pesquisa permitirá trabalhar com as tensões constitutivas entre as jurisdições que são competentes para julgar a feitiçaria, possibilitando recuperar a formação histórica da natureza do conceito de jurisdição, se é uma origem política ou jurídica, ou ambas.

Ao optar pela análise da referida documentação é recorrente surgir o seguinte questionamento: qual motivo da escolha das denúncias como fonte central da pesquisa e não os processos inquisitoriais, sobretudo dentro de um Programa de Pós-Graduação em Direito?

No experimento de responder tal indagação, recorreremos ao trabalho de Rodrigues (2007) que também analisa os Cadernos do Promotor. Neste sentido, Rodrigues (2007, p. 44) observa que a partir desta documentação é possível “conferir com mais clareza o grau de envolvimento da população das Minas com a máquina inquisitorial e a intermediação exercida pelos Comissários”<sup>4</sup> – tendo sido estes últimos os principais agentes responsáveis pelo envio das denúncias para Lisboa, por meio da cooperação jurisdicional<sup>5</sup> entre as esferas eclesiásticas - os tribunais episcopais ou juízos ordinários e os tribunais inquisitoriais. Conforme Rodrigues (2007), essa observação assinala um elemento central

---

<sup>4</sup> Os comissários foram uma das autoridades inquisitoriais presentes na Colônia. Eles eram diretamente subordinados aos Inquisidores da sede do Tribunal. Exigia-se dos Comissários, além das qualidades comuns a todos os oficiais do Santo Ofício – ser cristão-velho, sem ascendentes condenado pela Inquisição, ter bons costumes – “que fossem pessoas eclesiásticas, de prudência e virtudes conhecidas” (SIQUEIRA, 2013, p. 42.). Além de ocuparem cargos na estrutura eclesiástica, era comum que os Comissários acumulassem postos, tais como Cônego Prebendado, Vigário Colado, Vigário da Vara ou Vigário Geral, o cargo máximo dentro do Juízo Eclesiástico (Rodrigues, 2007, p. 32). Essa acumulação de cargos por Comissários foi elementar para a elaboração e envio das denúncias ao Tribunal. Ao acumular cargos, os Comissários construíam uma relação mais próxima aos moradores da colônia mineira e eram favorecidos no momento da denúncia por suas posições hierárquicas. Com efeito, tinham um conhecimento maior dos acontecimentos e dinâmicas da sociedade, viabilizando um olhar próximo das condutas – principalmente aquelas contrárias aos princípios da pureza da fé. Essa presença híbrida dos agentes, tanto na justiça inquisitorial quanto na episcopal, a dinâmica da cooperação entre jurisdições, facilitava a instrução de denúncias sobre as condutas sociais reprováveis de acordo com os parâmetros estabelecidos nos Regimentos Inquisitoriais.

<sup>5</sup> A cooperação entre as jurisdições eclesiásticas foi objeto de pesquisa preliminar na pesquisa: CORBY, Isabela de Andrade Pena Miranda. *A Santa Inquisição nas Minas: Heterodoxias, Blasfêmias, Desacatos e Feitiçarias*. Editora D’Plácido, Belo Horizonte, 2017, especificamente no tópico 4.2.

encontrado nas denúncias que serão analisadas no desenvolvimento da pesquisa, qual seja, a adesão dos colonos ao projeto inquisitorial.

Ademais o problema central da pesquisa, para ser compreendido de uma forma mais adequada, depende de uma análise minuciosa do conteúdo das denúncias presentes nos Cadernos do Promotor, além da necessidade de compreensão dos procedimentos inquisitórios previstos até a chegada das denúncias aos Cadernos, ou seja, como era o caminho procedimental delas, e como eram também os requisitos para a instauração dos processos a partir delas.

A perspectiva de Sousa G. (2012) encontra ressonância em Carlo Ginzburg, instrumental teórico da presente pesquisa que será melhor abordado na segunda parte do trabalho. Para este último, os registros inquisitoriais devem “ser lidos como o produto de uma inter-relação especial, em que há um desequilíbrio total das partes nela envolvidas” (1989, p. 209; 2006, p.18). Ginzburg ressalva a importância de se debruçar sobre as fontes inquisitoriais, dando atenção aos “resíduos e os considerados dados marginais, muitas vezes pouco estudados, mas de uma riqueza ímpar” (1989 a, p. 150).

Assim, tendo como fontes principais tais denúncias, o problema descrito acima, e lançando mão da metodologia do paradigma indiciário (GINZBURG,1989), pretendemos: i) analisar quais foram os critérios que levaram condutas diversas a serem denunciadas e enquadradas juridicamente como feitiçarias. Sendo que a análise desses critérios será realizada por meio da compreensão das tensões constitutivas entre as expectativas normativas. A análise desses critérios dar-se-á, também, por meio da compreensão da tipificação legal e teológica do crime de feitiçaria, ou seja, descortinar as justificativas subjacentes ao enquadramento inquisitorial, por meio do auxílio dos manuais de demonologia que circulavam em Portugal e lidos pelos agentes da Inquisição; ii) problematizar a concepção segundo a qual o referencial normativo é externo à “realidade” social, posto que compreendemos que as normas somente ganham sentido no interior das práticas (e vice-versa) e em razão das temporalidades múltiplas, dos ritmos, das distâncias, dos tempos de comunicação e da distância calculada pelo espaço-tempo transatlântico entre os territórios coloniais mineiros e a metrópole portuguesa, sede do Tribunal Inquisitorial em Lisboa; iii) compreender se e como os mesmos textos de

normas, no caso em tela - os Regimentos Inquisitoriais de 1640 e 1774, Manual do Inquisidor, Código Canônico e, no caso da colônia brasileira, as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia vigentes também no Bispado de Mariana - podem ganhar sentidos e gerarem expectativas diferentes nos territórios coloniais mineiros e no Reino, por conseguinte afetando o próprio sentido de e do crime (e se é crime) de feitiçaria, sobretudo quando compreendemos o crime como uma prática social (de reprodução social) complexa, envolvendo atores, intenções, expectativas, e sentidos diversos; e iv) investigar a ressonância das reformas pombalinas na colônia, a partir da atuação inquisitorial, principalmente no regimento inquisitorial de 1774, no que tange à alteração da tipificação de feitiçaria para superstição (esta mudança regimental também justifica a escolha do marco temporal final da pesquisa (FALCON; RODRIGUES, 2015).

Desse modo, nesta primeira etapa do trabalho descrevemos um breve panorama do projeto de pesquisa de Doutorado em desenvolvimento, e nessa segunda parte, apresentaremos as principais impressões sobre as fontes eleitas, as denúncias de feitiçarias originárias da Capitania de Minas Gerais, entre 1700 a 1774, consignadas nos Cadernos do Promotor da Inquisição Lisboaeta, arquivadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, em Portugal, na cidade de Lisboa, cujo acesso ocorre por meio do *Site Digitalq*.<sup>6</sup>

Salientamos que essa pesquisa só torna-se viável materialmente para uma perspectiva da História do Direito, em virtude da pesquisa anterior feita pela historiadora, Professora Maria Leônia, em 2013 (RESENDE, 2013), e ampliada em 2015 junto ao historiador Rafael Sousa (SOUSA e RESENDE, 2015). Nestas pesquisas os historiadores inventariaram os Cadernos do Promotor, do século XVIII, da Inquisição de Lisboa, totalizando 37 cadernos, sendo que cada caderno tem por volta de 300 a 600 fólios. E o que eles exatamente pinçaram? Todas as denúncias referentes apenas à Capitania de Minas Gerais, localizando 382 denunciadas e denunciados, contendo as mais diversas tipos de condutas, tais como: desacatos, blasfêmias, sodomia, judaísmo, e outras, sendo que condutas consideradas por eles como feitiçarias computam 175. Chamamos a atenção para o fato de que nesses cadernos eram compiladas todas as denúncias oriundas dos

---

<sup>6</sup> Site Digitalq: <https://digitalq.arquivos.pt/details?id=2318017>, acesso em 02 de fevereiro de 2018.

territórios coloniais da América Portuguesa, além de outros territórios ultramarinos como Açores, Luanda e Cabo Verde que estavam também sob jurisdição da Inquisição de Lisboa (MARCOCCI, PAIVA, 2013, p. 308). Como se pode perceber fora uma investigação que demandou uma exaustiva pesquisa documental, proporcionado o acesso ao um rol de denúncias, um inventário. Além disso o inventário traz o seguinte conjunto de informações, vide o exemplo abaixo:

Livro 281, fol. 0856-0857, doc. 426 - Denúncia de Pedro de Moura Portugal contra mulato, forro, casado, por feitiçaria, em que dá notícia o Pe. Manoel Coelho de ser pacto com o diabo, entregando seu sangue tirado de um braço com três riscas. Ribeirão do Carmo, [1717]. (RESENDE, 2013, p. 406).

Portanto, o inventário nos apresenta dados preliminares do conteúdo da denúncia e das partes envolvidas, tais como o nome do denunciante, quem fez a denúncia, nome do denunciado e algumas informações do denunciado como procedência, filiação, moradia, estado civil, ocupação, o motivo da denúncia, e com breve detalhamento do suposto crime inquisitorial, local da ocorrência, o ano da denúncia ou do encaminhamento. Ressaltamos que nem sempre há todo o conjunto dessas informações, de todo modo é inquestionável o auxílio dessas no momento de transcrição dos documentos.

Os dados do trecho acima dizem respeito a primeira denúncia por feitiçaria do século XVIII, localizada na Capitania de Minas Gerais, datada de 1717, em Ribeirão do Carmo<sup>7</sup>. Nesse documento duas pessoas são denunciadas por motivos distintos, uma é um padre cujo nome não é citado, que foi denunciado “por vender bulas por mais preço de ouro que pode”. A outra pessoa era um mulato, forro, casado com uma mulata que provavelmente foi escrava do padre Manoel Coelho, denunciado “por pacto com o diabo” e que ao ficar doente renunciou ao pacto. O denunciante, Pedro de Moura Portugal, diz ter tido ciência dos fatos por meio do padre e outras pessoas, mas que o dito padre não soube por meio da confissão. Chama a atenção o fato de não ter uma assinatura no final do documento, portanto não fica explícito se o próprio denunciante redigiu a denúncia. Na primeira denúncia analisada começamos a tatear nossa hipótese de que as mesmas se

---

<sup>7</sup> CADERNO DO PROMOTOR 88. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 281, m. 0856 – 0857.



enquadram como documentos marginais de relevância, pois são vestígios registrados pela máquina inquisitorial, apesar de não trazerem um conjunto de elementos suficientes para conclusões assertivas, dependendo de uma análise mais complexa. Importante destacar que dentro de um mesmo documento (denúncia) é comum encontrar mais de uma pessoa denunciada, além da possibilidade de conter diferentes tipos de crimes. Desta forma, salientamos que analisamos por volta de 175 denunciados e/ou denunciadas e que este número não se refere ao número de denúncias, tendo em vista a explicação acima sobre a diversidade de cada documento.

No atual momento da pesquisa estamos transcrevendo denúncias elaboradas na década de 50, do século XVIII, mas destacamos que entre 1722 e 1738, ou seja de 16 anos, não são localizadas denunciados por feitiçarias, e o número de denúncias dos outros tipos de crimes, como desacato e blasfêmia, totalizam apenas 10 denunciados. O baixo número de denúncias, nesse interregno, e ausência daquelas que se referem à feitiçaria, deve-se ao fato de que a malha agentes inquisitoriais ainda estava sendo sedimentada, havendo poucos comissários para elaborá-las, recebê-las e dar encaminhamento. De acordo com Aldair Rodrigues “O dinamismo social, econômico e demográfico da capitania não se expressou com tanta força na rede de comissários, visto que só foi instalada uma sede episcopal naquela zona em 1745” (2012, p. 133).

Nosso intuito, no momento, é encontrar algum padrão na elaboração dessas denúncias, ou uma “lógica ou conexão na redação dos fatos”, mas acreditamos que nossa pretensão esteja no plano da utopia. Por que? Até o momento não é possível constatação a existência de uma espécie uniformização, tanto de estrutura da redação da denúncia, quanto nos conteúdos, sendo um verdadeiro emaranhado de informações extremamente ricas do cotidiano da colônia, evidenciando e corroborado o que fora apontado pelo historiador Aldair Rodrigues (2007) no que se refere à adesão dos colonos à máquina inquisitorial, como também pelo Bruno Feitler (2013) que alerta para o fato de que a atuação da Inquisição não pode ser medida apenas pelo número de processos.

Quando nos referimos à estrutura do documento, estamos aludindo à organização das informações no texto propriamente dito, ou seja, buscamos discutir se há uma formatação que pudesse conduzir a elaboração desse. Pois, o que observamos, é que

diferente de um processo inquisitorial que é redigido, pelo escrivão do Santo Ofício, possui toda uma estrutura organizacional das informações, tais com quem é o processado, seu auto de prisão, genealogia, crença, denunciante, etc., elementos que encontramos em quase todo processo. Por outro lado, inicialmente percebemos, que as denúncias possuem um caráter mais personalista, condicionado à subjetividade daquele que a redige, podendo esse pertencer ou não ao quadro de agentes inquisitoriais, de tal modo, que agentes episcopais tinham a competência de redigir como, por exemplo, um vigário da vara, e proceder com o devido encaminhamento. Essa multiplicidade de redatores das denúncias pode ser, aparentemente, um dos motivos pelos quais as denúncias são tão heterogêneas, tanto em estrutura ao conteúdo.

Apesar de não encontrar uma padronização, verificam-se alguns elementos comuns em uma quantidade considerável de denúncias analisadas até o momento. Elas geralmente iniciam-se com um endereçamento, muitos genéricos, como, por exemplo: À Vossa Excelência/Mercê, sem especificar a quem se destina; ou em menor quantidade, a um Comissário do Santo Ofício em específico, ou ao comissariado de modo geral.

Sobre as denúncias analisadas até o momento das transcrições, daquelas endereçadas ou encaminhadas aos comissários, destacamos duas, uma para Manuel Freire Batalha e outra para José Matias de Gouveia, ambos Comissários do Santo Ofício. Essas denúncias são exemplos ricos de como uma informação sobre o endereçamento, ou encaminhamento, possibilita uma nova janela de análise sobre a presença dos agentes inquisitórios nos territórios coloniais mineiros, bem como a adesão dos colonos ao projeto inquisitorial.

A primeira que analisaremos foi realizada por José da Costa Souza<sup>8</sup>, “sargentomor”, contra seis negros e negras, forros e escravos denunciados por feitiçaria contra o próprio denunciante. O documento é redigido por Henrique Moreira de Carvalho, segundo seu relato trata-se de um encarregado por diligências do Santo Ofício, mas não deixa explícito qual é seu exato cargo, supomos que seja um clérigo. Ao final da denúncia Henrique Carvalho encaminha a mesma para Manuel Freire Batalha. O cerne dos fatos

---

<sup>8</sup> CADERNO DO PROMOTOR 102. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 295, m. 0085.

narrados na denúncia é que Eugênia Maria - negra, forra, mina -, Severina - mina, escrava de Eugênia Maria-, Joana da Silva- negra forra, mina -, Ana Carvalho – negra e mina -, Bernardo – escravo e mina -, e Francisco – mina e forro -, conjuntamente todos os denunciados teriam maltratado à pancadas e arrastado por uma distância, por volta de três léguas, o denunciante, sem que ele sequer percebesse esta ação dos denunciados. Quando ocorreu a suposta agressão, José da Costa Souza estava doente e acamado, e nesse período tinha mandado dar açoites na escrava Severina. Os fatos ocorreram na Freguesia da Vila do Príncipe, em 1738. Ao final da denúncia há um encaminhamento ao Sr. Manuel Freire Batalha, não explicitando que ele era um Comissário do Santo Ofício, contudo Rodrigues (2007) debruça na biografia de pessoa de mesmo nome. Assim, analisando a organização social da época, a estrutura eclesiástica do território colonial mineiro, e uma revisão bibliográfica que versa mesmo período (CORBY, 2016), acreditamos que seja a mesma pessoa.

Segundo a pesquisa de Rodrigues (2007), Manuel Freire Batalha foi um dos Comissários mais atuantes na primeira metade dos setecentos, pois comunicava-se constantemente com aos inquisidores de Lisboa. Além de cumprir as ordens vindas do Reino, Batalha foi responsável por encaminhar ao Tribunal várias denúncias direcionadas a ele e realizar sumários – espécie de relato de informações e testemunhas sobre uma conduta específica reprovada pela Inquisição (Rodrigues, 2007, p. 39- 44). Vale ressaltar que no Registro Geral de Expedientes da Inquisição – repositório de um volume precioso de cartas – constam arquivadas apenas as correspondências, destinadas ao dito Comissário, no período anterior à criação do Bispado de Mariana.

Não se sabe até qual data exatamente o Comissário Batalha atuou na Capitania mineira. Não obstante, ele é considerado o agente inquisitorial mais importante até a criação do Bispado, vez que para ele era encaminhada grande parte das diligências ordenadas pela Inquisição relativas à região das Minas. Batalha morava na sede administrativa da Capitania, Vila Rica, e “a comunicação, tanto para o que vinha do Reino, como para o que vinha das diversas freguesias de Minas, concorriam para lá” (RODRIGUES,2007, p. 44). Mais informações sobre Batalha são apresentadas por Rodrigues (2013, p. 296), nas quais revela que o Comissário se tornou Vigário Geral do

Bispado do Rio de Janeiro, possivelmente, em 1748 e morreu em 1756. Portanto, por meio da análise de um “simples” encaminhamento da denúncia podemos descortinar atores importantes na malha inquisitorial presente nas Minas, e até mesmo a mobilidade de um comissário de um Bispado para outro. A análise do cruzamento das informações contidas em nossa fonte com os estudos de outras pesquisas deixa mais evidenciado nosso enquadramento das denúncias como fontes marginais, e vestígios tão importantes quanto demais registrados pelo Tribunal do Santo Ofício Português.

No que se refere à denúncia endereçada nominalmente ao Comissário José Matias de Gouveia<sup>9</sup>, destacamos alguns aspectos. Um deles é que ela foi realizada por uma jovem de 13 anos, mais ou menos, chamada Florência, filha de uma preta forra que foi casada com um capitão. Florência foi levada pelo reverendo Doutor Alexandre Nunes Cardoso, que assinou por ela, perante Manoel Marques, coadjutor de uma freguesia na qual José Matias havia sido pároco. Esta afirmação foi lavrada pelo próprio comissário José Matias ao final do documento, quando afirmou reconhecer a letra e sinais públicos de Manoel Marques, para, acreditamos, dar credibilidade à denúncia.

Florência, denunciou, por meio da representação de Alexandre Nunes, diversas pessoas: Antônio Rodrigues, Luzia, Teodózia, Miguel, Francisco, Perpetua e Joana, compondo um grupo bastante diverso em marcadores sociais, quais sejam brancos, escravos e forros. Do conjunto de condutas pelas quais foram denunciados, as principais são: “por tomarem figura de bode, cavalo e de cachorro, falar como gente” e pegavam uma imagem de Cristo crucificado e arrastavam pela e o metiam por debaixo de um colchão de cama e se deitavam todos em cima dele.

Ao fazer um cruzamento de dados, através do *site* do Arquivo da Torre do Tombo, lançando em sua busca o nome do Comissário localizamos um processo inquisitorial movido contra ele no ano de 1746. Segue um breve resumo da mesma, retirado do referido *site*:

Estatuto social: cristão-velho  
Idade: 47 anos

---

<sup>9</sup> CADERNO DO PROMOTOR 104. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 296, m. 00611-00613.

Crime/Acusação: servir-se do cargo do Santo Ofício para negócios particulares  
Cargos, funções, actividades: vigário  
Naturalidade: lugar de Avelãs da Ribeira, termo da vila de Trancoso, bispado de Viseu  
Morada: vila do Ribeirão do Carmo  
Pai: Manuel Matias Velho  
Mãe: Maria Antunes  
Estado civil: solteiro  
Data da prisão: 22/01/1746  
Sentença: auto-da-fé privado de 05/11/1746. Degredo de quatro anos para Castro Marim, suspenso no exercício do comissário do Santo Ofício até mercê das eminências e satisfaça às partes todo o dano e prejuízo que lhes causou para o que lhes deixam o seu direito reservado e pague as custas.<sup>10</sup>

Observamos que um agente do Santo Ofício a quem as pessoas recorriam para encaminhar denúncias, passado poucos anos, foi preso e sentenciado pelo mesmo Tribunal que servia, por abusar do seu cargo utilizando-se do mesmo para negócios particulares.

Analisando, ainda, a mesma denúncia em termo de sua a estrutura encontramos uma espécie de etiquetamento, entre o encaminhamento e o início do relato, no qual coloca-se o nome dos denunciados, neste caso 7, e em seguida o tipo de crime que aparece por vezes de forma abreviada (feit. ou feitic), como também identificamos em várias denúncias. Outro elemento de destaque é o nome do denunciados estarem sublinhados no corpo do texto, que compreendemos ser uma forma de orientar a leitura e/ou facilitá-la para os próximos agentes que as tivesse em mãos.

Ainda sobre a estrutura das denúncias quando conseguimos identificar que o escrevente do relato tem um cargo mais elevado na hierarquia social, percebe-se um provável cuidado em deixar um espaço no documento para anotações posteriores, geralmente nas laterais, tanto na frente como no verso, e também percebemos que esse cuidado facilita a leitura do verso do documento no correndo a sobreposição da tinta no suporte.

Quanto aos elementos em comum, no que se refere ao conteúdo, observamos que os grupos mais presentes na posição de denunciados são: a) tanto quem fez ou permanece realizando o feitiço, como também quem se beneficiou dele; b) quem apenas presenciou

---

<sup>10</sup> Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9189.

a conduta denunciada, sendo que tais pessoas podiam ser citadas, também, como algo uma testemunhas dos fatos. Já quem faz a denúncia (o denunciante) geralmente é: a) aquele que sabe da existência dos rituais por tomar conhecimento por outrem, sem ter presenciado ou por ter presenciado, mas, em tese, não se beneficiou do mesmo; b) aqueles que buscaram os serviços da feiticeira ou do feiticeiro, mas que sabiam que aquelas condutas eram condenadas pela Inquisição e prestavam as denúncias por desengano de suas consciências, e expressavam o receio de ser excomungado.

Outro elemento no teor das denúncias de destaque considerável refere-se a, talvez, uma espécie de fundamento, ou melhor, a justificativa de fazer a denúncia, qual seja a publicidade das condutas de quem é denunciado. Essa publicidade vem expressa no termo fama, notoriedade ou escândalo, que aparecem com frequência na documentação. Em alguns casos essa fama é corroborada com a indicação de que determinadas feiticeiras e feiticeiros eram procurados por pessoas das mais diversas e distantes localidades. Até mesmo detalhando que pessoas atravessam freguesias para buscar os conhecimentos/serviços de feitiçarias. Essa fama pode ser lida como um destaque social, o feiticeiro ou feiticeira exercia um poder na região, ele ganhava um status, essa questão do status do feiticeiro já foi abordada por vários historiadores, como James Sweet (2003) e a Laura de Melo e Souza (1986).

Percebemos, também, que há uma dificuldade de quem denunciava, ou de quem redigia a denúncia, em nomear todas as etapas dos rituais, colocando palavras “suponho”, “parece ser”, indicando um provável estranhamento com o que estava sendo relatado. Finalizando nossa análise, destacamos que os tipos mais comuns de feitiçarias encontrados até o momento é pacto com diabo e adivinhação, e em menor quantidade calundus e cartas de tocar. Essa questão da diversidade de rituais de feitiçarias é também algo que impõe ao escrevente da denúncia, ou ao denunciante (que nem sempre é a mesma pessoa) a necessidade de nomear a conduta, o que nos faz supor que tal sujeito tivesse uma pergunta inconsciente de fundo - qual o feitiço?

Por fim, verificamos que debruçar sobre as denúncias consignadas nos Cadernos do Promotor nos exige um olhar atento, pois se sua documentação apresenta-se bastante lacunar, nos inviabilizando análises mais sólidas sobre o encaminhamento e desfecho dos

fatos, por outro lado os vestígios que encontramos nela nos permite observar as dinâmicas sociais por meio de sua suposta invisibilidade, como fora explicitado ao longo da segunda parte do texto. É justamente pelas linhas tênues dessa lacunosa documentação que nos desafiamos a compreender as tensões constitutivas das realidades coloniais mineiras, do século XVIII, no que se refere à absorção das normas inquisitoriais que podem ganhar sentidos e gerarem expectativas diferentes nesses territórios e no Reino – recordando que a distância é mensurada em tempo-espaço transatlântico –, por conseguinte afetando o próprio sentido de e do crime (e se é crime) de feitiçaria, sobretudo quando entendemos o crime como uma prática social (de reprodução social) complexa.

#### **Fontes consultadas**

Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

CADERNO DO PROMOTOR 88. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 281.

CADERNO DO PROMOTOR 102. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 295.

CADERNO DO PROMOTOR 104. Cota: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, liv. 296

Processo Inquisitorial: Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. 9189.

#### **Referências Bibliográficas**

BETHENCOURT, Francisco. **História das Inquisições**: Portugal, Espanha e Itália (Séculos XV-XIX). São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Contribuições para uma Nova História e Teoria do Processo de Constitucionalização Brasileiro no Marco da Teoria Crítica da Constituição**. Projeto de Pesquisa de Bolsa de Produtividade no Conselho Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Científico, 2015.

CATTONI DE OLIVEIRA, Marcelo Andrade. **Contribuições para uma Teoria Crítica da Constituição**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2017.

CORBY, Isabela de Andrade Pena Miranda. **A Santa Inquisição nas Minas: Heterodoxias, Blasfêmias, Desacatos e Feitiçarias**. Belo Horizonte. Editora D'Plácido, 2017.

FALCON, Francisco; RODRIGUES, Claudia (Org). **A “Época Pombalina” no mundo Luso-Brasileiro**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2015.

FEITLER, Bruno. A ação inquisitorial no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Júnia Ferreira e RESENDE, Maria Leônia Chaves de (orgs.). **Travessias inquisitoriais das minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI - XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013

FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos manuais e regimentos do Santo Ofício português: a longa duração de justiça que criminalizava o pecado (sec. XIV-XVIII)**. 2011. 149f. Dissertação (Mestrado em Historia). Universidade de Brasília, Brasília. Disponível em: <<http://repositorio.unb.br/handle/10482/8790>>. Acesso em: 02 de abril de 2015.

GINZBURG, Carlo. Sinais: raízes de um paradigma indiciário. In: GINZBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas e Sinais**. São Paulo: Cia. das Letras, 1989

HESPANHA, António Manuel. **Imbecillitas: as bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades do Antigo Regime**. São Paulo: Annablume, 2010.

MARCOCCI, Giuseppe. PAIVA, José. **História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)**. A Esfera dos Livros: Lisboa, 2013.

MARCUSSI, Alexandre Almeida. **Cativeiro e Cura: Experiências religiosas da escravidão atlântica nos calundus de Luzia Pinta, séculos XVII e XVIII**, 2015. 530 f. Tese (Doutorado em História). Universidade de São Paulo.

PAIVA, José Pedro. **Bruxaria e Superstição num país sem caça às bruxas: 1600-1774**. Lisboa: Editorial Notícias, 2002, 2º ed.

PEREIRA, Larissa Freire. **Faces do feitiço: os feiticeiros e suas práticas mágicas nas Minas setecentista (1748-1821)**. 2016. 232f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de São João Del-Rei, São João Del-Rei.

RESENDE, Maria Leônia Chaves de. Minas Gerais sub examine: inventário das denúncias nos Cadernos do Promotor da Inquisição de Lisboa (século XVIII). In: FURTADO, Júnia Ferreira. RESENDE, Maria Leônia Chaves (Org.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço Editora Ltda, 2013.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Igreja e inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social - século XVIII**. São Paulo: Alameda, 2014.

RODRIGUES, Aldair Carlos. **Sociedade e inquisição em Minas colonial: os familiares do santo ofício (1711-1808)**, 2007. 241f. Dissertação (Mestrado em História). Universidade de São Paulo, São Paulo.

SOUSA, Giulliano Glória de. **Negros Feiticeiros Das Geraes: Práticas mágicas e cultos africanos em Minas Gerais, 1748-1800**. 2012. 139f. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal de São João del-Rei, São João del-Rei.

SOUSA, Rafael; RESENDE, Maria Leônia Chaves. **Em nome do Santo Ofício: Cartografia da Inquisição nas Minas Gerais**. Belo Horizonte. Fino Traço. 2015



SOUZA, Laura de Mello e. **Sabás e Calundus - Feitiçaria, Práticas Mágicas e Religiosidade Popular no Brasil Colonial**. São Paulo, 1986. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

SWEET, James H. **Recriar África**. Cultura, parentesco e religião no mundo afro-português (1441-1770). Lisboa: Edições 70, 2003.